

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A organização do ano letivo pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas carece do cumprimento de um conjunto de formalidades, requisitos e prazos tendentes ao regular e eficaz funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Neste sentido, o início e o final dos anos letivos representam os períodos mais exigentes, no qual se estabelecem inúmeros prazos conducentes à fixação das notas finais internas, à realização e correção dos exames nacionais, à afinação das notas finais relativas à avaliação sumativa interna e externa, à entrega ou renovação dos pedidos de matrícula, à verificação de todos os requisitos e à priorização dos alunos para afinação das lista de alunos admitidos, em particular nos cursos e escolas do ensino secundário e conseqüentemente, ao começo de atividade da escola no ano letivo seguinte.

Se é certo que até ao ano letivo 2011/2012 já se verificava a existência de prazos curtos que exigiam um esforço muito grande dos estabelecimentos de ensino para o seu cumprimento, no presente ano letivo a situação torna-se verdadeiramente insustentável no que concerne aos prazos relativos às matrículas, em particular para todos os processo que envolvem mudança de escola, nomeadamente os alunos que completam o 3º ciclo.

Veja-se que o Despacho n.º 14026/2007, de 3 de julho, sucessivamente alterado, determina que a renovação de matrícula se processa até 15 de julho ou até ao 3.º dia útil após a definição da situação escolar do aluno, cabendo ao diretor de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada elaborar a lista de alunos que requereram a matrícula até 25 de julho e afixar as listas de candidatos admitidos até 31 de julho.

Já a afinação das notas dos exames nacionais no ensino básico, preceito de que depende a concretização das formalidades atinentes à matrícula, foi objeto de uma alteração perpetrada pelo Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro que veio estabelecer a obrigatoriedade de afinação das pautas referentes às classificações das provas finais nos 2.º e 3.º ciclos de ensino até 22 de julho, ao contrário do que acontecia anteriormente em que o prazo terminava a 9 de julho.

Esta sobreposição de prazos inviabiliza o eficaz cumprimento dos procedimentos a empreender por parte da direção das escolas que se veem assim confrontados com a insustentabilidade das disposições legais estabelecidas para o presente ano letivo.

Trata-se de uma matéria que, em sintonia com o princípio da boa administração, deve ser objeto de uma atempada e eficaz resposta por parte do executivo, pelo que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista requer, através de V. Exa., ao Ministro da Educação e Ciência, resposta às seguintes questões:

1. Tem V. Exa. conhecimento desta limitação e sobreposição de prazos aplicáveis aos estabelecimentos de ensino?
2. Não tendo existido alterações significativas nas datas de realização das provas finais, qual a razão para se prorrogar o prazo para afixação das pautas das provas no ensino básico, sem precaver os prazos referentes à subsequente matrícula?
3. Face à insustentabilidade dos atuais preceitos legais, pretende V. Exa. rever os prazos definidos, em prol de um ensino público bem administrado e conseqüente com o rigor e a qualidade que se aspira incutir em Portugal?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 20 de Março de 2013

Deputado(a)s

ODETE JOÃO(PS)

CARLOS ZORRINHO(PS)

ACÁCIO PINTO(PS)

RUI JORGE SANTOS(PS)

ELZA PAIS(PS)